



RESUMO				
	PROMOTOR			
	Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha CNPJ nº 13.845.086/0001-03.			
	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 Processo Administrativo Nº 4816/2025 Objeto: Aquisição de medicamentos, através de registro de preços.			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto e Fechado			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Menor Preço por Item			
	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.237.444,20			
	REAJUSTE			
	Índice	☒ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada 12 meses , a contar da data do orçamento estimado.		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	Pagamento mensal conforme termo de referência		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	28/11/2027		
	Hora	09:00h		



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025
Processo Administrativo Nº 4816/2025

Torna-se público que o Município de Serrinha - BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 038 de 23 de agosto de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Aquisição de medicamentos, através de registro de preços**, conforme termo de referência anexo do edital.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

2.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

2.3. Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitanet.com.br>

2.4. Endereço para envio da documentação (proposta e habilitação): Exclusivamente pelo sistema LICITANET.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
28/11/2025 às 09:00h

2.5. Será sempre considerado o **horário de Brasília - DF** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas <https://portal.licitanet.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.5. Para os itens 1, 2, 14, 17 à 21, e 23, a participação é exclusiva a microempresas e



empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

Não poderão disputar esta licitação:

3.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9. Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.16. Agente público do órgão ou entidade licitante;

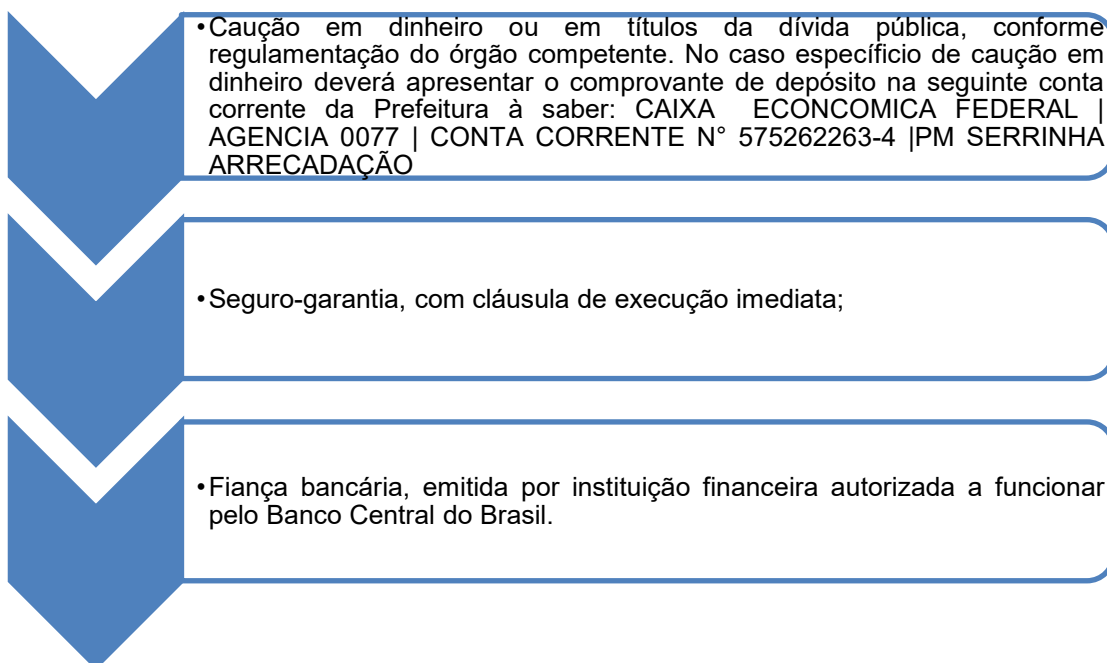
3.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

12. As garantias deverão ser prestadas por qualquer das seguintes modalidades:



4.2. GARANTIA DA PROPOSTA:

4.2.1. Para assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato, será exigida da licitante a prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor estabelecido no edital, limitado a até 1% do valor estimado da contratação. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação deverá ser inserida na plataforma Licitanet, em campo específico no momento do cadastro da proposta;

4.2.2. A garantia deverá ser válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, ou conforme prazo estabelecido no edital.

4.2.3. A garantia da proposta será devolvida às licitantes após a assinatura do contrato com a vencedora, exceto nos casos de descumprimento das obrigações assumidas na proposta, hipótese em que poderá ser executada pela Administração.

4.2.4. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará na inabilitação da licitante.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1. **Caso o termo de referência exija**, a adjudicatária deverá apresentar a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 98 da referida Lei, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas cláusulas contratuais.
- 4.3.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, o respectivo instrumento deverá ser apresentado até a data da assinatura do contrato, contendo cláusula de execução imediata e cobertura compatível com os riscos contratuais.
- 4.3.3. Para as modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser constituída e comprovada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 4.3.4. As condições específicas de execução, manutenção, substituição e liberação da garantia contratual serão detalhadas nas cláusulas do contrato, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dispostos nos itens 2.2. à 2.4 deste edital.
- 5.3. Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que

cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3.10. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2h (duas horas)**, simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e documentos de habilitação, observado o disposto no item 8, deste Edital.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na plataforma; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.4.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.4.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.4.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.4.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Quantidade, Unidade, Valor Unitário e total do item;
- b) Marca; (se houver)
- c) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por

sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.4. deste edital, no sítio <https://www.licitanet.com.br>

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, **irrisórios** ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br>

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

“ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art.29, caput](#))

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. Contiver vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.18. A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitários e global da proposta vencedora. Tanto o preço unitário quanto o global devem se encontrar abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de item apresentar algum item com preço unitário acima do referencial do edital sua proposta não será desclassificada, poderá negociar os valores unitários apenas daqueles itens para que fiquem abaixo do referencial desde que não altere para maior o valor global da proposta final, garantindo para a administração a proposta mais vantajosa. [Acórdão 2190/2024 Plenário/TCU](#)

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de disputa e negociação direta, será convocado o licitante mais bem classificado em cada lote para apresentação da proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira: documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), além dos constantes no Termo de Referência:

9.2. Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado;
- b) RG e CPF dos sócios;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Habilitação quanto a Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

V. Para fins de habilitação será exigido capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69 §4º);

VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Habilitação quanto a capacidade técnica:

- a) Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de capacidade técnica da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimentos/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- b) Autorização de funcionamento da empresa (AFE – MEDICAMENTOS) participante da licitação expedido pela ANVISA e/ou publicação em Diário Oficial.
- c) Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia;

9.6. Habilitação Complementar:

- a) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) ANEXO V – Modelo de Declaração de Autenticidade

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.16. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacaooserrinha@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.17. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.21. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.22. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão anexados por meio do sistema, em formato digital, imediatamente com o cadastro da proposta na plataforma.

9.24. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.25. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.26. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.27. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.29. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.33. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 minutos (trinta)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. *Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.*

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.serrinha.ba.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - iv. Deixar de apresentar amostra;
 - v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

edital.

- c) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar e
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e

10.1.8, a multaserá de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma LICITANET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Publicado no Diário Oficial o ato de homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.2.

13.3. A partir do ato de Homologação Oficial do município a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou ata de registro de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de SERRINHA-BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em <https://www.licitanet.com.br>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Preço médio referencial estimado
- ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV – Modelo de Proposta Econômica
- ANEXO V – Declaração de Autenticidade
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- APÊNDICE - Termo de Referência

Serrinha - BA, 28 de novembro de 2025.

CYRO NOVAIS
PREFEITO

ANEXO I - PREÇO MÉDIO REFERENCIAL ESTIMADO

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
1	ACETILCISTEÍNA 600MG EVERVECENTE, SACHÊ 5G SABOR LARANJA - CÓDIGO DO CATMAT: 274806	UND	1000	R\$ 0,69	R\$ 690,00
2	ACETILCITEINA (10%) 100MG/ML, AMPOLA 3ML SOLULÃO INJETÁVEL - CÓDIGO DO CATMAT: 335091	AMP	1000	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
3	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FA OU BOLSA 50 ML CÓDIGO DO CATMAT: 268376	AMP	100	R\$ 167,12	R\$ 16.712,00
4	AMINOFILINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML CÓDIGO DO CATMAT: 292402	AMP	5000	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
5	ANFOTERICINA B 50MG 10ML INJ -CÓDIGO DO CATMAT: 268395	AMP	3000	R\$ 30,80	R\$ 92.400,00
6	AZTREONAM, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL -CÓDIGO DO CATMAT: 442690	AMP	500	R\$ 42,48	R\$ 21.240,00
7	CIMETIDINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 2 ML CÓDIGO DO CATMAT: 340167	AMP	3000	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
8	CISATRACÚRIO 10MG/ML, AMPOLA 5ML (TERMOLÁBEL) CÓDIGO DO CATMAT: 477937	AMP	2000	R\$ 13,20	R\$ 26.400,00
9	CLARITROMICINA 500MG, SOLUÇÃO INJETAVEL CÓDIGO DO CATMAT: 268440	AMP	3000	R\$ 26,50	R\$ 79.500,00
10	CLONIDINA, CLORIDRATO DE, 0,150MG SOL. INJETÁVEL CÓDIGO DO CATMAT: 340206	AMP	500	R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
11	DESMOPRESSINA ACETATO, DOSAGEM:4 MCG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 268575	AMP	1000	R\$ 32,31	R\$ 32.310,00
12	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML, FRASCO AMPOLA 2ML. CÓDIGO DO CATMAT: 352204	AMP	1000	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
13	DIFENIDRAMINA 50MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 272217	AMP	1000	R\$ 25,23	R\$ 25.230,00
14	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETÁVEL AMP 1ML. CÓDIGO DO CATMAT: 272334	AMP	5000	R\$ 4,55	R\$ 22.750,00

15	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 272336	AMP	3000	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
16	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML. CÓDIGO DO CATMAT: 268960	AMP	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
17	ERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG AMP 1ML. CÓDIGO DO CATMAT: 277973	AMP	3000	R\$ 2,96	R\$ 8.880,00
18	FERRO, III, CONCENTRAÇÃO:100MG, AMP DE 5 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 448615	AMP	1500	R\$ 14,20	R\$ 21.300,00
19	GANCICLOVIR 1MG/ML 100ML CÓDIGO DO CATMAT: 330113	BOL	500	R\$ 45,50	R\$ 22.750,00
20	GANCICLOVIR 1MG/ML 250ML CÓDIGO DO CATMAT: 268458	BOL	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
21	GANCICLOVIR 500MG PÓ LIÓFILO PARA INJEÇÃO CÓDIGO DO CATMAT: 330115	F/A	500	R\$ 30,29	R\$ 15.145,00
22	HIDROXIETILAMIDO 60MG/ML. (VOLUVEN 6%) SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 500ML. CÓDIGO DO CATMAT:393846	AMP	100	R\$ 31,92	R\$ 3.192,00
23	MATERGAN SOLUCAO INJETAVEL, 300MCG AMPOLA. CÓDIGO DO CATMAT: 448984	AMP	500	R\$ 239,00	R\$ 119.500,00
24	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. CÓDIGO DO CATMAT: 268970	AMP	1000	R\$ 41,59	R\$ 41.590,00
25	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 453501	AMP	1500	R\$ 17,88	R\$ 26.820,00
26	OXACILINA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE. CÓDIGO DO CATMAT: 268513	AMP	6000	R\$ 4,68	R\$ 28.080,00
27	PANCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269567	AMP	2000	R\$ 10,75	R\$ 21.500,00
28	PANTOPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE COM 10 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 352314	AMP	1000	R\$ 9,82	R\$ 9.820,00
29	PENTOXIFILINA, DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 335112	AMP	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00

30	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:2G + 250MG, APLICAÇÃO: INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 271724	AMP	3000	R\$ 11,97	R\$ 35.910,00
31	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:4G + 500MG, APLICAÇÃO: NJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 271725	AMP	3000	R\$ 14,15	R\$ 42.450,00
32	ROPIVACAINA HCL 10MG/ML 20ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269468	AMP	1000	R\$ 22,93	R\$ 22.930,00
33	ROPIVACAINA HCL 7,5MG/ML 20ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269470	AMP	1000	R\$ 13,10	R\$ 13.100,00
34	TEICOPLANINA, DOSAGEM:200 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (TARGOCID) CÓDIGO DO CATMAT: 268529	AMP	20	R\$ 39,44	R\$ 788,80
35	TEICOPLANINA, DOSAGEM:400 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (TARGOCID). CÓDIGO DO CATMAT: 268528	AMP	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
36	TENECTEPLASE 40MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 448766	AMP	20	R\$ 6.350,08	R\$ 127.001,60
37	TENECTEPLASE 50MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 448767	AMP	20	R\$ 7.970,24	R\$ 159.404,80
38	TOBRAMICINA\, DOSAGEM:50MG/ML\, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 1,50 ML CÓDIGO DO CATMAT: 271578	AMP	1000	R\$ 38,40	R\$ 38.400,00
39	VASOPRESSINA, 20 UI, AMPOLA 1,0 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 332917	AMP	1000	R\$ 25,89	R\$ 25.890,00
				TOTAL GERAL	R\$ 1.236.754,20

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/2025

(Nome _____ da pessoa jurídica) _____, CNPJnº. _____
_____, sediada (endereço completo) _____
_____, neste ato representada legalmente por _____
(nome _____ e qualificação _____ do
representante legal) _____, declara sob as penas da lei

- ☐ Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº. 039/2025**.
- ☐ Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de SERRINHA, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- ☐ Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
- ☐ Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- ☐ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- ☐ Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e
- ☐ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/2025

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

☐ Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 | SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/2025

Razão Social da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos nossa Proposta para a **Aquisição de medicamentos, através de registro de preços**, na forma de Pregão Eletrônico, acatando todos os termos do edital, conforme abaixo:

LOTE_____:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					Valor Total	R\$

1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Assinatura
Representante Legal
CPF nº.

A proposta deverá ser confeccionadas em formato digital e papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada por seu representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Pregão Eletrônico, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- () RG dos sócios e/ou procuradores;
- () CPF dos sócios e/ou procuradores;
- () CNH dos sócios e/ou procuradores,
- () Assinatura dos signatários em procurações;
- () outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II – autenticação de cópia de documento, (...)

(...)

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

_____, _____ de _____ de _____
(Município)

(assinatura)



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SRP nº 039/2025
Processo Administrativo nº 4816/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SERRINHA- BA E.....

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA, inscrito no CNPJ nº 10.984.916/0001-87, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, Serrinha – BA, neste ato representado por sua gestora, Sra. Joe Herundina Gouveia Cruz, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, CPF nº 019.997.795-09, doravante denominado CONTRATANTE;

1.2. A empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], doravante denominada CONTRATADA;

1.3. As partes resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme e demais documentos integrantes do processo licitatório em epígrafe e especificações abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

2.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da Contratada;

Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. A prorrogação será condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços e condições, mediante ateste da autoridade competente.

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados da solicitação formal da Administração.

4.2. A entrega será realizada em remessas parceladas, no endereço indicado no Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade técnica.

4.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

4.5. Produtos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos em até 1 (um) dia, às expensas da contratada.

4.6. Produtos perecíveis deverão apresentar validade mínima de 1 (um) ano ou metade do prazo recomendado pelo fabricante.

4.7. Os materiais deverão ser entregues com acondicionamento adequado, acompanhados de nota fiscal e ordem de compra.

CLÁUSULA 5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA 6 – DO PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ [VALOR], compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal regular.

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Após esse período, será aplicado o índice INPC, conforme legislação vigente.

8.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2. Receber o objeto conforme prazos e condições estabelecidos.

9.3. Notificar a contratada sobre vícios ou defeitos para correção.

9.4. Fiscalizar a execução contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos.

9.6. Aplicar sanções em caso de descumprimento.



9.7. Decidir sobre solicitações e reclamações da contratada.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços e entregar os bens conforme especificações.
- 10.2. Realizar entregas em dias úteis e horário comercial.
- 10.3. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de entrega.
- 10.4. Garantir originalidade e integridade dos produtos.
- 10.5. Manter condições adequadas de transporte e armazenamento.
- 10.6. Incluir bula e rotulagem em português.
- 10.7. Garantir validade mínima de 6 (seis) meses.
- 10.8. Substituir produtos com defeitos ou avarias.
- 10.9. Arcar com vícios e danos conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.10. Manter regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.11. Indicar preposto para acompanhamento contratual.
- 10.12. Cumprir normas de segurança e sigilo.
- 10.13. Não transferir obrigações sem autorização.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida por servidores designados por portaria específica.
- 11.2. As comunicações serão formalizadas por escrito ou por e-mail institucional.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não exigível, conforme especificado no edital.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infração contratual.
- 13.2. As penalidades incluem advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
- 13.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A extinção será formalizada por termo específico, com balanço das obrigações cumpridas e pendentes.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2039 - MANUTENCAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16000000

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2037 - MANUTENCAO DO APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16210000



2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2037 - MANUTENCAO DO APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16000000

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16000000

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2042 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16000000

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2042 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001002

2 - PREFEITURA MUNICIPAL
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚ
2035 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001002

15.2. Para exercícios subsequentes, a dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, respeitando o limite legal de 25%.

17.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha – BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**Representante legal do
CONTRATADO**

Joe Herundina Gouveia Cruz



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Gestora do Fundo de Saúde

Cyro Novais

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº 019.997.795-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025**, publicada no de/...../20....., **processo administrativo nº 4816/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Aquisição de medicamentos, através de registro de preços**, .., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*



5.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

5.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.4. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2.1. Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.6.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;



9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

APÊNDICE

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º004816/2025

1. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Exclusivo ME
1	ACETILCISTEÍNA 600MG EVERVECENTE, SACHÊ 5G SABOR LARANJA -CÓDIGO DO CATMAT: 274806	UND	1000	X
2	ACETILCITEINA (10%) 100MG/ML, AMPOLA 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CÓDIGO DO CATMAT: 335091	AMP	1000	X
3	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FA OU BOLSA 50 ML CÓDIGO DO CATMAT: 268376	AMP	100	
4	AMINOFILINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML CÓDIGO DO CATMAT: 292402	AMP	5000	
5	ANFOTERICINA B 50MG 10ML INJ -CÓDIGO DO CATMAT: 268395	AMP	3000	
6	AZTREONAM, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL -CÓDIGO DO CATMAT: 442690	AMP	500	
7	CIMETIDINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 2 ML CÓDIGO DO CATMAT: 340167	AMP	3000	
8	CISATRACÚRIO 10MG/ML, AMPOLA 5ML (TERMOLÁBEL) CÓDIGO DO CATMAT: 477937	AMP	2000	
9	CLARITROMICINA 500MG, SOLUÇÃO INJETAVEL CÓDIGO DO CATMAT: 268440	AMP	3000	
10	CLONIDINA, CLORIDRATO DE, 0,150MG SOL. INJETÁVEL CÓDIGO DO CATMAT: 340206	AMP	500	
11	DESMOPRESSINA ACETATO, DOSAGEM:4 MCG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 268575	AMP	1000	
12	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML, FRASCO AMPOLA 2ML. CÓDIGO DO CATMAT: 352204	AMP	1000	



13	DIFENIDRAMINA 50MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 272217	AMP	1000	
14	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETÁVEL AMP 1ML. CÓDIGO DO CATMAT: 272334	AMP	5000	X
15	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 272336	AMP	3000	
16	DOPAMINA CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10ML. CÓDIGO DO CATMAT: 268960	AMP	3000	
17	ERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG AMP 1ML. CÓDIGO DO CATMAT: 277973	AMP	3000	X
18	FERRO, III, CONCENTRAÇÃO: 100MG, AMP DE 5 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 448615	AMP	1500	X
19	GANCICLOVIR 1MG/ML 100ML CÓDIGO DO CATMAT: 330113	BOL	500	X
20	GANCICLOVIR 1MG/ML 250ML CÓDIGO DO CATMAT: 268458	BOL	500	X
21	GANCICLOVIR 500MG PÓ LIÓFILO PARA INJEÇÃO CÓDIGO DO CATMAT: 330115	F/A	500	X
22	HIDROXIETILAMIDO 60MG/ML. (VOLUVEN 6%) SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 500ML. CÓDIGO DO CATMAT: 393846	AMP	100	
23	MATERGAN SOLUÇÃO INJETÁVEL, 300MCG AMPOLA. CÓDIGO DO CATMAT: 448984	AMP	500	X
24	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. CÓDIGO DO CATMAT: 268970	AMP	1000	
25	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 453501	AMP	1500	
26	OXACILINA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE. CÓDIGO DO CATMAT: 268513	AMP	6000	
27	PANCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269567	AMP	2000	



28	PANTOPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE COM 10 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 352314	AMP	1000	
29	PENTOXIFILINA, DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML. CÓDIGO DO CATMAT: 335112	AMP	3000	
30	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:2G + 250MG, APLICAÇÃO: INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 271724	AMP	3000	
31	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:4G + 500MG, APLICAÇÃO: INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 271725	AMP	3000	
32	ROPIVACAÍNA HCL 10MG/ML 20ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269468	AMP	1000	
33	ROPIVACAÍNA HCL 7,5MG/ML 20ML. CÓDIGO DO CATMAT: 269470	AMP	1000	
34	TEICOPLANINA, DOSAGEM:200 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (TARGOCID) CÓDIGO DO CATMAT: 268529	AMP	20	
35	TEICOPLANINA, DOSAGEM:400 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL (TARGOCID). CÓDIGO DO CATMAT: 268528	AMP	20	
36	TENECTEPLASE 40MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 448766	AMP	20	
37	TENECTEPLASE 50MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 448767	AMP	20	
38	TOBRAMICINA, DOSAGEM:50MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 1,50 ML CÓDIGO DO CATMAT: 271578	AMP	1000	
39	VASOPRESSINA, 20 UI, AMPOLA 1,0 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CÓDIGO DO CATMAT: 332917	AMP	1000	

Obs. Ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação.

1.1 O prazo de vigência da contratação é de um (01) ano contados, do (a) da assinatura da Ata na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 A quantidade mínima de compra é de 20% da quantidade máxima informada em tela.



1.3 Referente a Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021). Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s), característica (s) ou modelo (s), haja vista se tratar de atendimento a decisões judiciais decididas contra o município de Serrinha, as quais são expedidas com indicação da marca para cada paciente.

1.4 A quantidade mínima por solicitação não se refere à quantidade mínima para compra, considerando que a modalidade da presente licitação (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). As quantidades máximas e mínimas por solicitação se referem às quantidades para cada emissão periódica de notas de empenho e podem sofrer variação conforme variação de demanda e disponibilidade orçamentária e alterações de protocolos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de aquisição de medicamentos injetáveis e alto custo para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Serrinha/BA, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais na unidade de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

2.2. Destarte, a aquisição de medicamentos torna-se essencial à manutenção da vida daqueles que deles necessitam, bem como, para que o município possa dar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo.

2.4. A presente contratação ainda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Serrinha/BA, em razão de o referido instrumento ainda não ter sido formalmente elaborado, considerando o processo de transição normativa para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

2.5. Ressalte-se, contudo, que a ausência de previsão no PCA não ilide a legalidade da contratação, sobretudo quando verificada a urgência da demanda e a devida previsão orçamentária para sua execução.

2.6. Não obstante, a contratação encontra-se devidamente respaldada nas peças orçamentárias vigentes — Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) — o que demonstra sua aderência ao planejamento institucional e sua compatibilidade com a programação financeira do ente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, Registro de preço com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por itens.

5. DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

- 5.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE – MEDICAMENTOS) participante da licitação expedido pela ANVISA e/ou publicação no diário oficial.

- 5.2 A obtenção da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Anvisa é imprescindível para que empresas possam operar em atividades que envolvem medicamentos, insumos laboratoriais e equipamentos, abrangendo desde a fabricação até a distribuição, armazenamento, transporte, importação e exportação de produtos para a saúde. Essa autorização assegura que a empresa cumpre os requisitos técnicos e administrativos exigidos pela Anvisa, garantindo assim a qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos. A AFE é um instrumento regulador da Anvisa que habilita o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, desde que estejam em conformidade com todas as exigências legais e normativas, incluindo inspeções periódicas e adequação às normas de vigilância sanitária.

- 5.3 Registros ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia (empresa)

- 5.4 Comprovações de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do (a) solicitação de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. Lomanto Júnior, s/n Bairro: Vaquejada, Serrinha/BA, ponto de ref. Ao lado da VIDROBOX.

- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de sete (07) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 6.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



6.8. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas Ordem Compra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Garantir que o produto seja original, íntegro, sem violação de embalagem.

8.4. Manter condições adequadas de transporte e armazenamento (RDC nº 430/2020 – Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem).

8.5. Emitir Nota Fiscal e, quando exigido, Nota Fiscal Eletrônica com descrição detalhada do medicamento.

8.6. Incluir Bula e rotulagem em português, conforme legislação.

8.7. Manter responsável técnico farmacêutico registrado no CRF e disponível para prestar esclarecimentos.

8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 8.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato e Gestor de Contratos nomeados, através da Portaria Nº 653, Sr.ª. Ananda Oliveira Nunes e Sr.ª. Luana Lima Barreto Silva, ou pelos respectivamente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.10. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. DO PAGAMENTO

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

12.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Com fulcro Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.2. I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3. II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4. III – alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.5. IV – Empenho de dotações orçamentárias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme edital.

15. Garantia da contratação

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado é de R\$ 1.237.444,20, conforme informado no quadro comparativo com os preços coletados que consta anexo ao processo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

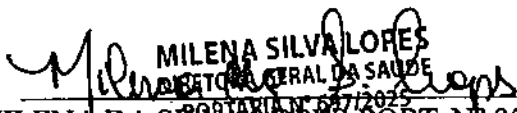
Ação: [2035]; [2039]; [2037]; [2041]

Elemento de Despesa: [33903000];

Fonte de Recursos: [15001002]; [1600000]; [16210000]

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Serrinha, 26 de setembro de 2025.



MILENA SILVA LOPES
DIRETORA GERAL DA SAÚDE
PORTARIA Nº 055/2025
MILENA DA SILVA LOPES PORT. Nº 055/2025